

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000

Cria o Fundo de Reparação Civil.

Autor: Deputado Raimundo Gomes de Matos

Relator: Deputado Mário Heringer

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar que ora analisamos cria o Fundo de Reparação Civil, junto ao Ministério da Saúde. Tem como objetivo ressarcir o Sistema Único das despesas realizadas com o atendimento e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo; promover campanhas educativas para reduzir o tabagismo e realizar pesquisas para prevenir as patologias que ele provoca ou agrava.

As fontes de receita deste Fundo serão os recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no país, as dotações consignadas na lei orçamentária anual e doações, legados e outras rendas eventuais.

De acordo com o art.3º, o Ministério da Saúde determinará o montante de recursos a serem repassados pela indústria do tabaco, em função dos dispêndios realizados nos três anos anteriores com o atendimento e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo. O parágrafo único prevê que o recolhimento dos recursos será feito pela indústria de forma solidária, cabendo a cada uma a contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A recusa em repassar estes recursos acarretará a aplicação de multa correspondente ao dobro deste montante. A reincidência provocará a suspensão das atividades, sem prejuízo da aplicação da multa.

Além disto, prevê a regulamentação em 90 dias.

A justificação cita a Organização Mundial da Saúde que estima que um terço da população adulta do mundo seja fumante. Morrem quatro milhões de pessoas por ano. No Brasil, 30 milhões de pessoas fumam, com aumento da participação das mulheres, e a faixa etária de 20 e 49 anos concentra a maioria dos fumantes. Os óbitos atingem principalmente pessoas em plena fase laborativa, entre 35 e 69 anos.

Este Fundo já existe nos Estados Unidos. Esta proposta permitirá direcionar recursos para tratamento de portadores de patologias decorrentes do tabagismo, promover campanhas e pesquisas para prevenir este hábito.

Esta iniciativa foi apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovada. Em seguida à nossa Comissão de Seguridade Social e Família, ela será encaminhada para a avaliação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A importância desta iniciativa para a saúde é evidente. Os recursos destinados para a área estão sempre sendo considerados insuficientes para atender às necessidades todas do país. Nada mais justo, assim, que o Sistema Único de Saúde seja ressarcido dos gastos que efetua com os dependentes do tabaco, por meio do fundo proposto.

Devemos lembrar que o consumo de produtos com altíssimo potencial de produzir doenças não pode onerar somente o sistema de saúde. É plenamente justificado que as empresas, que comprovadamente conhecem o poder destrutivo dos produtos que comercializam, colaborem para que se disponha de recursos para atender e tratar as conseqüências do uso dos produtos que comercializam, além de possibilitar a intensificação de campanhas educativas e realização de pesquisas sobre estas doenças.

O quadro de danos à saúde causados pelo fumo, como bem ilustra a justificção, é apavorante, tanto com relação às mortes, quanto à gênese de patologias graves. O risco de morte por câncer de pulmão é até 22 vezes maior entre este grupo. Entre os fumantes, o risco câncer de laringe, boca e esôfago aumentam muito. Além disto, o fumo causa um quarto das mortes por doença coronariana e cerebrovascular, e 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica. A responsabilidade do tratamento destes danos tem de ser compartilhada pelas indústrias do fumo.

Nos últimos anos houve redução mundial do consumo de cigarros, inclusive em países considerados maiores consumidores, um resultado de campanhas maciças sobre o potencial nocivo do fumo. Recentemente, noticiaram-se indenizações milionárias a fumantes, o que modificou o comportamento dos produtores, que chegaram a reconhecer os males do tabaco.

A legislação brasileira, no que diz respeito à propaganda e à venda de produtos derivados de tabaco, vem se tornando cada vez mais rigorosa, no intuito de desestimular o consumo.

Tendo em vista este panorama, acreditamos que esta iniciativa seria adequada também para a indústria produtora de bebidas alcoólicas. Estudos já mostram ingestão de álcool aos doze anos de idade, em nosso país. O álcool provoca brigas e abandono da escola, rompimento de laços sociais, perda de emprego, acidentes de todos os tipos, principalmente de trânsito, além de graves problemas de saúde.

Um estudo do IPEA sobre o custo dos acidentes de trânsito tendo como base o Hospital das Clínicas de São Paulo mostrou que 53% dos pacientes atendidos em virtude de acidentes tinha teores de álcool no sangue superiores aos permitidos. Estimou-se o custo em cerca de um milhão de reais em recursos do tesouro nacional e do DPVAT – seguro obrigatório de veículos - com internações e tratamentos destas vítimas.

No entanto, além de estimular a violência e os acidentes, o consumo regular de bebidas alcoólicas também provoca inúmeros danos ao organismo, como, por exemplo, os transtornos mentais, que custaram ao SUS mais de 230 milhões de reais entre 1998 e 2001 (dados do DATASUS, Ministério da Saúde, Morbidade Hospitalar no SUS, Cap. V). Além disto, predispõe a esofagite e varizes de esôfago, gastrite, pancreatite e diabetes, hepatite e cirrose hepática, desnutrição e agrava infecções como a tuberculose ou pneumonias.

A Conferência Nacional de Saúde Mental, em 2001, julgou apropriado criar imposto para custear a assistência e a prevenção de problemas ligados ao uso do álcool. Estimativa do Ministério da Saúde aponta que cerca de 20% dos pacientes atendidos na rede básica consomem bebidas alcoólicas em um nível considerado de alto risco. No entanto, a detecção precoce do uso abusivo ou da dependência é essencial, tendo em vista que os problemas dela decorrente costumam levar em média cinco anos para se manifestarem.

A prevenção ainda é considerada a melhor abordagem para o problema. É necessário ter meios para promover campanhas de esclarecimento sérias. É preciso também ter recursos para capacitar os profissionais, criar centros de atenção especializada para os dependentes, proporcionar assistência à família, enfim, adotar uma série de medidas que permitam, além da prevenção, um tratamento melhor para os que estão doentes.

Acreditamos que estes recursos possam, nos mesmos moldes do que se propõe para o cigarro, ser oriundos da venda das bebidas alcoólicas. Desta maneira, oferecemos o substitutivo em anexo, incluindo o álcool nos termos da proposta em apreciação.

Acreditamos que esta é uma proposição que se reveste de grande valor para a saúde pública. O álcool e o tabaco são drogas de uso considerado lícito e as mais consumidas em todo mundo. Em virtude disso, produzem também os maiores danos à saúde pública do planeta. Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000, nos termos do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Mário Heringer
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000

Cria o Fundo de Reparação Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil, destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com:

I – o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo ou alcoolismo;

II – a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo e do alcoolismo;

III – a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo ou alcoolismo.

Art. 2º O Fundo de que trata o art. 1º terá as seguintes fontes de receita:

I – recursos repassados pela indústria fumageira, de bebidas alcoólicas e similares instaladas no país;

II – recursos repassados por importadores de produtos derivados do tabaco ou de bebidas alcoólicas;

III – dotações consignadas na lei orçamentária anual;

IV – doações, legados e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, bebida alcoólica aquela com qualquer teor de álcool em sua composição.

Art. 3º O montante de recursos previstos no inciso I do art. 2º será determinado, anualmente, pelo cálculo dos dispêndios realizados pelo Sistema Único de Saúde com o atendimento integral a portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo ou pelo alcoolismo, nos termos da regulamentação.

Art. 4º O recolhimento de recursos será feito pela indústria fumageira e de bebidas alcoólicas e dos importadores de forma solidária, cabendo a cada unidade a contribuição proporcional à participação no volume de vendas no mercado consumidor, nos termos da regulamentação.

Art. 5º. O descumprimento importará a aplicação de multa equivalente ao dobro do montante que seria repassado pela empresa no respectivo exercício.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Mário Heringer
Relator